



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 28 de dezembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 572/16 - C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 505/2016

DOCREC

31/2017

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes acerca do Projeto de Lei nº 424/16, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que visa denominar logradouro no Distrito do Jaguará.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/DMF/bam
Resp 424-16

13:09 02/01/2017 015306 - 13:09 02/01/2017 015306 - 13:09 02/01/2017 015306

Em 07/11/2016 Do (a) Memº 507/2016-ATL III

Aizina Aparecida Pires de Almeida

RF. 589.074.8

Supervisão de Pesquisa e Difusão

AHSP / SMC

Renata Bezerra de Freitas Barbosa
Supervisora

Janaína Guimarães de Campos
Assistente de Gestão de Políticas Públicas

Trata este expediente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 424/16 de autoria do vereador Eliseu Gabriel que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, como "Viela Manuel Simões".

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008), concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

Segundo resultado da pesquisa realizada em nossa base de dados, existe nesta cidade logradouro com o nome "Rua Manoel Simões", localizado no Distrito "Sacomã" e oficializado pelo "Decreto 15.416, de 27 de outubro de 1978". Embora não se trate da mesma pessoa, a grafia possui similaridade ortográfica e fonética em relação o nome proposto.

A Lei 14.454/2007, Art. 5º, inciso II, orienta que as denominações que apresentam similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação estão sujeitas a alteração. Consumada a nomeação na forma proposta, estarão criadas as condições para uma futura alteração, no sentido contrário do texto legal que visa justamente evitá-la (Art. 5º: "É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos...").

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Em 07/11/2016.


Cintia Stela Negrão Berlini

Coordenadora

Núcleo - Denominação de Logradouros Públicos

Supervisão de Pesquisa e Difusão

AHSP / SMC

SGM / ATL

Assessor Especial - Substituto

Com o parecer do núcleo Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 07/11/2016.


Renata Bezerra de Freitas Barbosa
Supervisora
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL
Supervisão Geral de Informação
Supervisão de Cadastro de Logradouros

Folha de informação nº _____

do processo nº 2016-0.238.742-3

em 08/12/2016 (a)

Lilian Lio O. Yatabe
Chefe de Seção Técnica-Arquiteta
SEL / INFO

Interessado: Vereador Eliseu Gabriel – PL 424/16

Assunto: Denominação de logradouro

Nome proposto: Vela Manuel Simões

SEL INFO G

Sra. Supervisora

CÓPIA

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“Denomina VIELA MANUEL SIMÕES o logradouro público inominado localizado na altura do nº 183 da Rua Afonso Cláudio, Vila Piaui, São Paulo.”

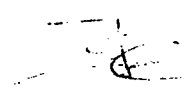
A referida viela está identificada na planta da Passagem 1350, como viela sanitária.

Considerando a manifestação de SMC/AHSP em fl. nº 16 e em atenção ao solicitado em fl. nº 17, retificamos nossas respostas aos seguintes quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa à fl. nº 03, conforme segue:

Item 4 – a denominação proposta, “Manuel Simões” apesar de não constituir homonímia, constitui similaridade fonética e ortográfica com o nome da Rua Manoel Simões, codlog 29.595-7.

Item 5 – sim, a localização está correta e são suficientes para sua perfeita localização, porém se trata de denominação vedada pelo art. 5º, inciso II da Lei nº 14.454/2007.

São Paulo, 08/12/2016


Arqº Francisco Caldas Gil
Supervisor de Cadastro de Logradouros
SEL/INFO 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO

Do processo nº 2016-0.238.742-3

Folha de informação nº 22
em 08 / 12 / 2016

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 424/16 – Vereador Eliseu Gabriel
INFORMAÇÃO: 605/INFO-G/2016

Claudio S. L. M.
R.F. 000.483.411
SEL/INF-G

SEL-G

Sra. Chefe de Gabinete

PIA

Encaminhamos o presente, com a manifestação de INFO-2 à
folha retro, para retorno a SGM/ATL.

08/12/2016

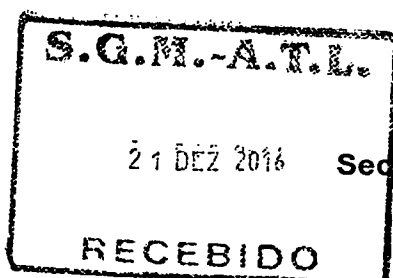
MIECO MIYAZATO RICIERI TEIXEIRA
Supervisora Geral
INFO/SEL

SGM - ATL

Sra. Assessora Especial

Retorno o presente com a manifestação da Supervisão Geral de
Informação – INFO acerca do PL 424/16, conforme fl. 21.

08/12/2016



MARIA ROSA LAZINHO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Licenciamento

85